

Os salários dos empregados abrangidos pela presente Convenção Coletiva de Trabalho, com data-base em 1º (primeiro) de outubro, terão um reajuste de 5% (**cinco por cento**), calculados sobre o salário de 01 de outubro de 2023, com vigência a partir de 1º de outubro de 2024. **PISOS SALARIAIS:** Ficam estabelecidos, para a categoria profissional, os seguintes pisos salariais, sendo que nenhum empregado poderá receber valor inferior ao mesmo, independente da sua jornada de trabalho:

TRABALHADORES DE CONDOMÍNIOS EDIFÍCIOS E ASSOCIAÇÕES DE LOTEAMENTO FECHADO RESIDENCIAIS, COMERCIAIS E MISTOS.

TABELA 01 – CONDOMÍNIOS E EDIFÍCIOS

Gerente Administrativo	R\$ 2.678.27
Zeladores	R\$ 2.260.11
Porteiros ou Vigias, Cabineiros ou Ascensoristas, Garagistas, Foguista, Manobristas	R\$ 2.163.17
Demais Empregados	R\$ 2.163,17
Faxineiros	R\$ 2.066.25

TABELA 02 - TRABALHADORES DE "FLATS" E SHOPPING CENTER

Trabalhadores em Serviços Administrativos (Encarregados, Gerentes, Tesoureiros e demais empregados assemelhados da Administração em Geral)	R\$ 3.797.75
Trabalhadores em Serviços Administrativos (Assistentes de Contabilidade, Assistentes Administrativos, de Tesouraria e demais empregados assemelhados da Administração em Geral)	R\$ 3.574,33
Encarregado de Manutenção, Supervisor de Manutenção e Chefe de Manutenção.	R\$ 3.127.57
Eletricista de Manutenção, Encanador, Pintor e Mecânico de Ar Condicionado e demais trabalhadores técnicos que atuam em manutenção.	R\$ 2.680.78
Recepcionista, Porteiro, Vigia, Telefonista, Garagista, Controlador de tráfego/Fiscal de pisos	R\$ 2.567.97
Cabineiro ou Ascensorista – Carga horária de 6 (seis) horas/dia	R\$ 2.445.68
Auxiliar de Conservação, de Limpeza ou Faxineira, Copeira, Camareira, Arrumadeira.	R\$ 2.567.97

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - CESTA BÁSICA

BASE TERRITORIAL: Águas de São Pedro, Araras, Águas de Lindóia, Águas da Prata, Charqueada, Casa Branca, Espírito Santo do Pinhal, Limeira, Lindóia, Leme, Mombuca, Mogi Mirim, Mogi Guaçu, Piracicaba, Pirassununga, Rio Claro, Rio das Pedras, Itapira, Santa Cruz das Palmeiras, São João da Boa Vista, Serra Negra e São Pedro

Os empregadores concederão aos seus empregados, mensalmente, até o 5º (quinto) dia útil, no vale-alimentação no valor de **R\$ 550,00 (quinhentos e cinquenta reais)**,

Parágrafo Primeiro: Para os empregados de condomínios que já recebem cesta básica com valor superior ao valor mínimo estipulado na última convenção (**R\$ 500,00**), **aplica-se o reajuste de 10% (dez por cento)**.

Parágrafo Segundo: A concessão objeto da presente cláusula tem por base orientação jurisprudencial do Tribunal Regional do Trabalho, no sentido de que a cesta básica não tem natureza salarial, cuidando-se, pois, de cláusula estritamente social.

Parágrafo Terceiro: Ficam respeitadas as condições mais benéficas ao empregado.

Parágrafo Quarto: Fica assegurado aos trabalhadores contribuintes do Sindicato Profissional e que não apresentarem a declaração de oposição à contribuição assistencial o recebimento da cesta básica no período de afastamento médico por motivo de doença limitado ao período de 06 (seis) meses, bem como no período de férias, auxílios maternidade paternidade.

Parágrafo Quinto: Fica assegurado somente para os trabalhadores contribuintes do Sindicato Profissional e que não apresentarem a declaração de oposição à contribuição assistencial o recebimento da cesta básica em caso de acidente de trabalho, o empregado receberá o referido benefício conquistado pelo sindicato enquanto perdurar o afastamento previdenciário.

Parágrafo Sexto: Em caso de fornecimento de Vale Cesta, deverão ser disponibilizados ao empregado, no mínimo, 03 (três) estabelecimentos fornecedores para aquisição do benefício.

Parágrafo Sétimo: Os condomínios que optarem pelo “REDINO” poderão pagar de forma proporcional em casos de jornada parcial e quando da contratação e dispensa do empregado não corresponderem ao mês integral, e poderão ainda, fazer o desconto também de forma proporcional, em caso de faltas não justificadas, com desconto do dia e DSR.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SÉTIMA - ESTABILIDADE RETORNO FÉRIAS

Fica garantido ao empregado (a) que retorna de férias estabilidade de 30 (trinta) dias, que não pode ser cumulada com aviso prévio indenizado ou trabalhado.

AUXÍLIO SAÚDE CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - PROTEÇÃO SOCIAL BENEFÍCIO ASSISTÊNCIA À SAÚDE

Os Sindicatos signatários da presente Convenção Coletiva de Trabalho, com o intuito de fazer valer o conceito de “Responsabilidade Social Corporativa”, fixam um Benefício constituído por Assistência à Saúde para os empregados.

Parágrafo Primeiro: Será concedido a todos os trabalhadores um benefício constituído por Assistência à Saúde, abrangendo consultas médicas e exames complementares, gerido e prestado por empresa conveniada “Vidas Reais”, que executará atividades realizando convênios e parcerias com empresas e centros especializados.

Parágrafo segundo: o benefício de assistência à saúde oferecido aos empregados são:

1. Consultas Médicas e Especialidades: Clínica Geral, Ginecologia, Oftalmologia Urologista e Ortopedia.
2. Exames complementares: Laboratoriais: Cultura de Fezes, Hemograma Completo Urina Tipo 1, PSA livre e total e Urologia.

Oftalmológicos: Exames: Pressão Interna do olho e de vista.

Odontologia: Atendimento com Dentista.

Para utilização desses serviços o empregado deverá solicitar via **WhatsApp (11) 97322-6623**

Piracicaba, 01 de outubro de 2024.

A DIRETORIA